

Valor: € 70.000,00+iva

Contrato de adjudicação - Aluguer e conceção de stand's para diversas Feiras Nacionais e Internacionais para promoção e divulgação do território

Rafael
7.6.22

-----Entre:-----

----- 1.º Outorgante: O MUNICIPIO DE PINHEL, possuidor do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 506 787 249, com sede no Largo Ministro Duarte Pacheco, n.º8, 6400-358 Pinhel, representada neste acto por **Rui Manuel Saraiva Ventura**, natural da freguesia de e residente na freguesia de ambas do Concelho de , Distrito da , titular do CC n.º , válido até , outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel e em representação deste, com poderes para este acto nos termos da alínea f), n.º 2, artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----2.º Outorgante: **RDLIGHT, LDA**, NIPC: 510 812 287, com sede na Rua Adelino da Silva Marques, 3300 403 ARGANIL , Distrito: Coimbra, Concelho: Arganil, Freguesia: Sarzedo, e com o objeto: Importação, exportação, comercialização e aluguer de equipamento multimédia e de audiovisual. Comércio e reparação de equipamento informático. Fabrico e comercialização de caixas de acondicionamento de equipamento multimédia e audiovisual. Prestação de serviços de publicidade. Webdesign. Representação de marcas. Atividades de apoio às artes do espetáculo, CAE Principal: 90020-R3, representada neste ato por: **DAVID JORGE OLIVEIRA CASTANHEIRA**, titular do NIF: , portador do Cartão de Cidadão n.º , emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa, válido até e **RAFAEL ALEXANDRE OLIVEIRA CASTANHEIRA**, titular do NIF: , portador do Cartão de Cidadão n.º , emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa, válido até , ambos outorgando na qualidade de Gerentes, como comprovei através da consulta da Certidão Permanente no site e-Portugal, subscrita em 11-01-2022 e válida até 11-01-2026.-----

-----É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, denominado "Aluguer e conceção de stand's para diversas Feiras Nacionais e Internacionais para promoção e divulgação do território", conforme disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objecto

-----1 - Constitui objeto do presente contrato, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, que se arquivam, a prestação de serviços de fornecimento contínuo, de aluguer e conceção de stands para diversas feiras nacionais e internacionais para promoção e divulgação do território, a ser utilizado conforme as necessidades.

-----2 - O material objeto do contrato é o seguinte:

- 1 Ecrã de Ledwall P1.9 Indoor 9
- 1 Ground Support Ledwall 9,50 x 4,50m
- 3 MCTRL 4k
- 1 Barco S3
- 1 Estrutura em Truss Q30 Preto 9x4m
- 1 Ecrã de Ledwall P4.8 Indoor curvo
- 8 Movingheads X4 Wash
- 7 Light Panel 6000k
- 1 GrandMa Light
- 1 Power Distro 125A
- 1 Sistema de Som Ambiente
- 2 Micros
- 1 Parede fundo e lateral em Madeira OSB

-----3 - O material será requisitado à medida das necessidades do Município, durante o ano de 2022, ou até ser esgotado o valor contratual, conforme o facto que ocorrer em 1º lugar.

-----4 - A adjudicação efetuar-se-á pela globalidade.

Cláusula Segunda

Prazo

-----1. O contrato mantém-se em vigor até ao final do ano de 2022 ou até ser esgotado o valor contratual, facto que ocorrer primeiramente.

Cláusula Terceira

Preço Contratual

-----1. O encargo total do contrato é até €70.000,00, acrescidos de iva à taxa legal em vigor. -----

-----2. O pagamento da prestação de serviços do 1.º outorgante ao 2.º outorgante, deverá ser efetuado no prazo de no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de Pinhel da respectiva fatura, a qual só pode ser emitida após a entrega e montagem do material, no local.-----

3. Desde que devidamente emitidas, a factura será paga através de qualquer um dos meios utilizados pelo Município.-----

Cláusula Quarta

Sigilo

-----O 2.º outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a actividade do 1.º outorgante.-----

Cláusula Quinta

Cessão da posição contratual

-----O 2.º Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, nem subcontratar sem autorização do 1.º outorgante.-----

Cláusula Sexta

Casos fortuitos ou de força maior

-----1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

-----2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

Clausula Sétima

Penalidades contratuais

-----1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Pinhel pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 20% do valor do contrato;

-----2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Pinhel pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30 % do valor do contrato.

-----3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

-----4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Pinhel tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

-----5 — A Câmara Municipal de Pinhel pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

-----6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Pinhel exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Sétima

Rescisão do contrato

-----1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula Oitava

Foro Competente

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. -----

Cláusula Nona

Disposições Finais

-----1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a publicitação efectuada nos termos do artigo 127.º do Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

-----2. O procedimento “ Consulta Prévia”, adoptado nos termos da alínea c), n.º 1, artigo 20.º do CCP, foi autorizado por Despacho do Presidente da Câmara datado de 10/01/2022. -----

-----3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município e através da classificação orçamental: 02 020225, projeto 02 252 2014/5017 das GOPdo Município de Pinhel. -----

-----O número de compromisso é o 18580.-----

-----4. Para os efeitos previstos no artigo 290.º do CCP foi, por Despacho datado de 12/03/2020, designado como Gestor do Contrato, o Técnico do Município,

-----5. Arquivo:-----

-----a) Impressão da Certidão Permanente extraída do site e-Portugal, subscrita em 11-01-2022 e válida até 11-01-2026;-----

-----b) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças de Arganil, em 31/12/2021 e válida por 3 meses, comprovativa da situação tributária regularizada;-----

-----c) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 2021-10-29, válida por 4 meses e comprovativa da situação contributiva regularizada;-----

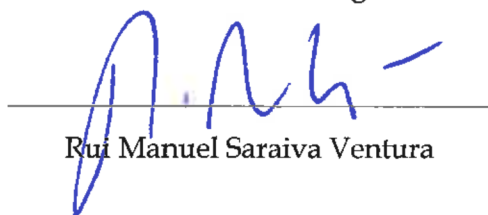
-----d) Certificados de Registo Criminal referentes ao 2.º outorgante e seus representantes;-----

-----e) Declaração a que alude a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, emitida conforme modelo do Anexo II do referido diploma legal;-----

-----Para constar se lavrou o presente contrato em 2 exemplares, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, e por mim, Luisa Margarida Gaspar, na qualidade de Oficial Público, designada por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 22/10/2021, que o fiz escrever e também assino.

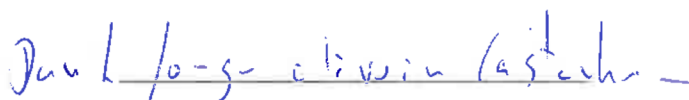
Pinhel, aos 18/01/2022

Pelo Primeiro Outorgante



Rui Manuel Saraiva Ventura

Pelo Segundo Outorgante



DAVID JORGE OLIVEIRA CASTANHEIRA

Rafael Alexandre Oliveira Castanheira

RAFAEL ALEXANDRE OLIVEIRA CASTANHEIRA

O Oficial Público

Luísa M. Gaspar

Luísa Margarida Gaspar